

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 1999

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação à alínea *d*, do inciso XXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal.

Autores: Deputado **ENIO BACCI e outros**

Relator: Deputado **JAIME MARTINS**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *d*, do inciso XXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XXXVIII -

.....

d) a competência para julgar crimes dolosos contra a vida e contra o patrimônio público (NR)

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado JAIME MARTINS
Relator